

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



13ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
27/04/2015

Secretário

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
Vereador

PROJETO DE Lei N.º 42/2015-L

DATA DA ENTRADA: 16/04/2015

AUTOR: Ademilson Correia

ASSUNTO: Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.

APROVADO EM: 04/05/2015 - 14ª Sessão

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

Em 04/05/2015

Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
Vereador

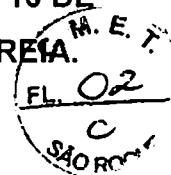
OBS.: MAIORIA SIM

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 42/2015-L, DE 16 DE ABRIL DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.**



**BENTO FRANCISCO DE CASTRO**

Filho de Ernesto de Assis Castro e Maria Benedicta de Oliveira, Bento Francisco de Castro nasceu em Araçariguama – na época Distrito de São Roque -, em 07 de maio de 1934.

Logo que começou a trabalhar demonstrou afinidade com vendas e se tornou comerciante. Era irmão de Zeila de Assis Oliveira e Durval de Oliveira Gomide.

Foi casado com a senhora Ângela Nassin de Castro e da feliz união nasceu Fernando de Castro, que se tornou protético.

Bento foi um dos fundadores, em São Roque, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que posteriormente deu origem ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

Nas eleições municipais de 1976 obteve 240 votos, elegendo-se Vereador.

Teve marcante presença na vida social, assistencial, esportiva e "romeira" da sociedade são-roquense, participando ativamente das mais diversas ações beneméritas e de ajuda às camadas mais necessitadas da população.

Como Vereador foi um dos mais atuantes, cumprindo seu mandato com respeitável volume de relevantes serviços prestados à comunidade, somando indicações, requerimentos, ofícios e outros instrumentos próprios que ajudam a bem desempenhar a função pública eletiva.

Faleceu em 04 de junho de 2007, deixando muitas saudades.

Assim sendo e considerando a quantidade e importância de seu currículo em prol do bem-estar e defesa dos interesses da comunidade são-roquense, sinto-me no dever cívico de conclamar meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto, de forma a eternizar o nome do ilustre Bento Francisco de Castro, como singela e justa homenagem.

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETS 16/04/2015 - 15:54:12 02666/2015, de 16 de abril de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

*Adenilson Correia*  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 42/2015-L

De 16 de abril de 2015.



**Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "RUA BENTO FRANCISCO DE CASTRO" a via conhecida como "Rua 07", com 155m de extensão e 10m de largura, com início na Rua 06 e término em propriedade particular.

**Art. 2º.** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de abril de 2015.

  
**ADENILSON CORREIA**  
**(MESTRE KALUNGA)**

**Vereador**

Protocolo nº CETS R 16/04/2015 - 15:54:12 02666/2015  
/vtc

C. M. E. T.  
FL. 04  
C  
SAO ROQUE





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 188/2013 - DPM

São Roque, 29 de agosto de 2013.

**Referência:** Ofício Presidente Certidão n.º 98/2013

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 116/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Eng.º Sérgio Ricardo de Angelis  
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente  
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis  
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Exmo. Sr.  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-8542

Rua: São Paulo, n.º 966 – B.º Taboão – Cep: 18135-125



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C. M. E. I.  
FL. 06  
C  
19/07/13

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 116/13

Certifico, conforme solicitado através do Ofício-Presidente nº 98/2013, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias públicas do Loteamento Jardim do Sol, são: **Rua 01:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 80mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 03:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 290mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 04:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 75mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 03 e término em propriedade particular; **Rua 05:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 380mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 08 e término na Rua Antônio Sartori; **Ruas 06:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 340mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 05 e término em propriedade particular; **Rua 07:** é oficial, não possui denominação, conta com 155mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 06 e término em propriedade particular; **Rua 08:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 250mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 09; **Rua 09:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 505mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua Jorge Araújo e término na Rua 12; **Rua 10:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 135mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 09 e término em propriedade particular; **Rua 11:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com 120mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua 10 e término em propriedade particular; **Rua 12:** é oficial, não possui denominação oficial, conta com

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
 E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

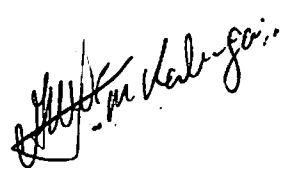
70mts de extensão e 14mts de largura, tem início na Rua 09 e término na Rua 05.

Segue anexo mapa do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei

e providenciei a impressão. Eu,  (Maria José de Góes Barros),

Gerente de Divisões, certifiquei aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil . e

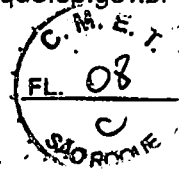
treze.=====



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 98/2013

São Roque, 30 de julho de 2013.


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

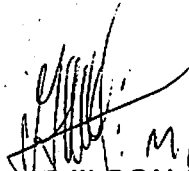
Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO das vias públicas do LOTEAMENTO JARDIM DO SOL, localizado no Distrito de Maylasky, informando se tais vias são oficiais e se possuem denominações oficiais, bem como informar suas dimensões. Se as vias não forem oficiais, solicitamos comunicar se as mesmas são de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o são há mais de 05 (cinco) anos.

Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público das vias, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado nas mesmas e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente

  
ADENILSON CORREIA  
(MESTRE KALUNGA)  
2º Vice-Presidente  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque São Roque – SP



LINHA

C.M.E.T.  
FL 09  
0  
SABORNE

POLO SAU DE

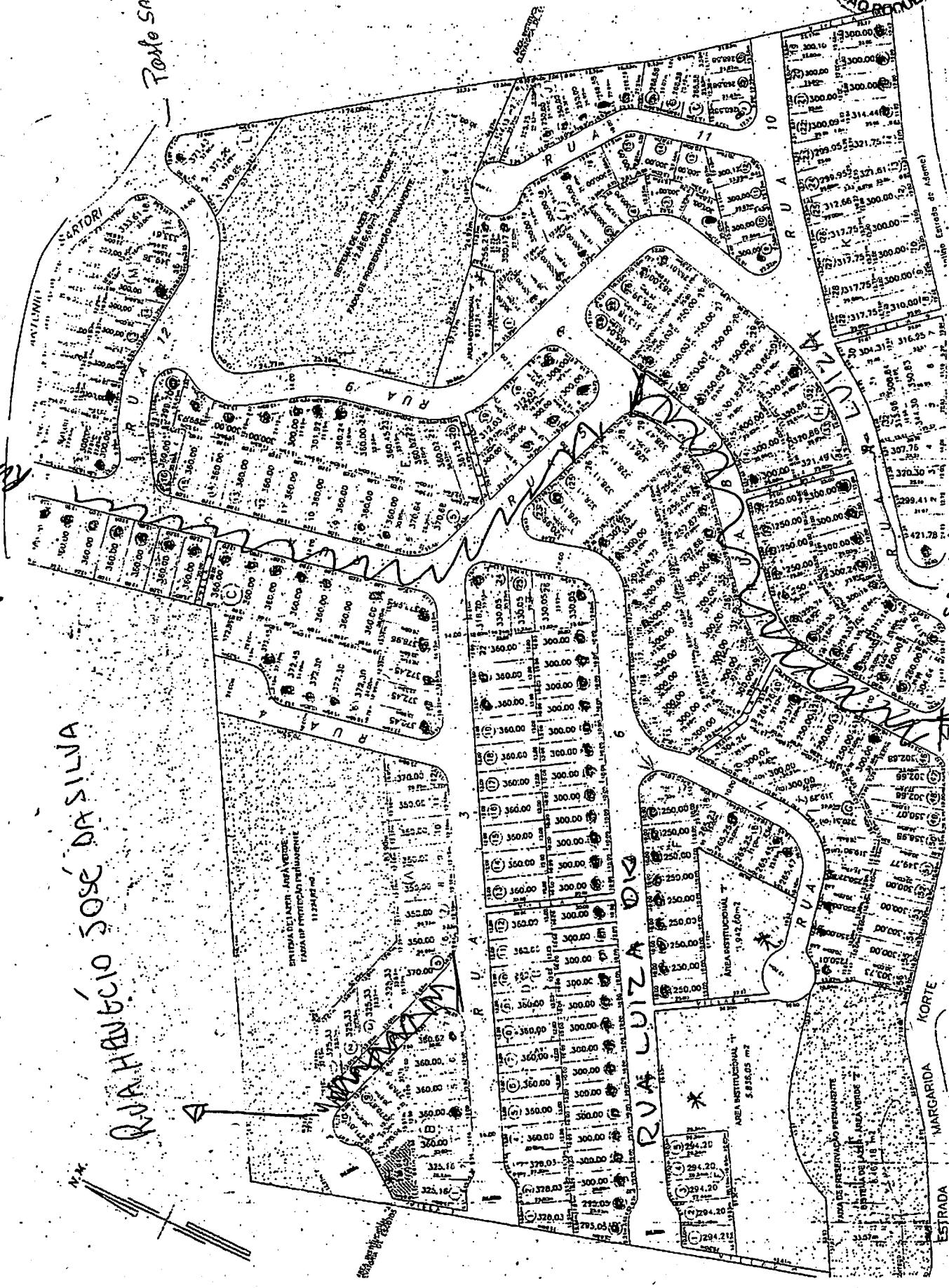
RAO DIVIO

LOTEAMENTO Jardim Uiruru

RUA HILÁRIO JOSÉ DA SILVA

RUA LUÍZA DIK

RD RUA SALVADOR  
Antônio Sanches  
RUA GIUSEPPE COLONI



ESTRADA MARGARIDA KORTE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 92/2015

Parecer ao projeto de Lei nº 42/2015-L, de 16 de abril de 2015, de autoria do Adenilson Correia, que dá denominação a Via Pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.

Apresenta o vereador Adenilson Correia, o Projeto de Lei 42/2015-L, de 16 de Abril de 2015, para denominar oficialmente como Rua Bento Francisco de Castro a via conhecida como "Rua 7", com início na Rua 6 e término em propriedade particular, com 155 metros de extensão e 10 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 23 de abril de 2015.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

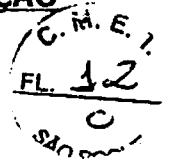
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103 –23/04/2015



Projeto de Lei nº 042-L, de 16/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

  
MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



**PARECER Nº 047 – 23/04/2015**

**Projeto de Lei nº 042-L**, de 16/04/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

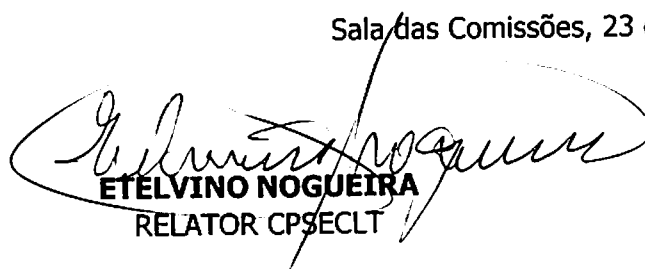
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no loteamento Jardim do Sol**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2015.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ADENILSON CORREIA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples- Presidente não vota)

C. M. E. T.  
FL. 14  
C  
SÃO ROQUE

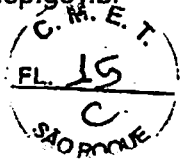
**Projeto de Lei nº 042-L**, de 16/04/2015, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no loteamento Jardim do Sol".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



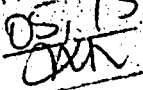
**PROJETO DE LEI Nº 042-L, DE 16/04/2015**

**AUTÓGRAFO Nº 4.398, de 02/05/2015**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Adenilson Correia - Mestre Kalunga - PSL)**

***Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.***

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 05/05/15  
Assinatura: 

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada "RUA BENTO FRANCISCO DE CASTRO" a via conhecida como "Rua 07", com 155m de extensão e 10m de largura, com início na Rua 06 e término em propriedade particular.

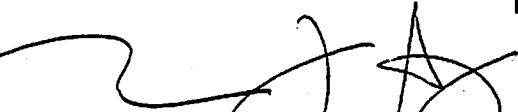
**Art. 2º.** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

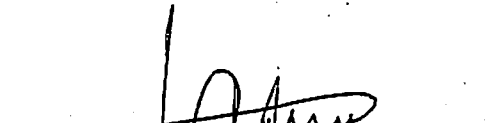
**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 02/05/2015.**

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Vice-Presidente

  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 4.416**

De 7 de maio de 2015



PROJETO DE LEI N.º 042/15-L,

De 16 de abril de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.398 de 02/05/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – Mestre Kalunga - PSL).

**Dá denominação de Bento Francisco de Castro à via pública localizada no Loteamento Jardim do Sol.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA BENTO FRANCISCO DE CASTRO" a via conhecida como "Rua 07", com 155m de extensão e 10m de largura, com início na Rua 06 e término em propriedade particular.

Art. 2º. Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/05/15

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 7 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 02/05/2015.

/ap.-





Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4206 fls. B2 dia 16.10.2015

Ato Normativo LEI 4416/2015